

**PREFEITURA**

**Decreto Municipal nº 2.192/2020**

**DECRETO nº 2.192/2020**

**PMSGO/GAB**

**29 de Julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**Considerando** disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** aumento de casos confirmados na última semana no estado de Mato Grosso do Sul em aproximadamente 18% (dezoito) por cento e 27% (vinte e sete) por cento de óbitos oriundos da doença COVID-19;

**Considerando** aumento exponencial de casos da doença Coronavírus (COVID-19) na última semana especificamente no Município de São Gabriel do Oeste em aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento, sendo que até a data de 28 de Julho de 2020 conta com 490 (quatrocentos e noventa) casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo 279 curados e 211 em tratamento;

**Considerando** que o Município de São Gabriel do Oeste MS encontra-se atualmente com a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto disponíveis para atendimento de pacientes de COVID-19 no percentual de 40% (quarenta por cento);

**Considerando** que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se atualmente com a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto disponíveis para atendimento de pacientes de COVID-19 no percentual de 94% (noventa e quatro);

**Considerando** as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;

**Considerando** o art. 3º, § 6º e § 9º, inciso II do Decreto Federal nº 10.282/2020 alterado pelo Decreto Federal nº 10.329/2020 que autoriza excepcionalmente a adoção de medidas restritivas no combate à COVID-19;

**Considerando** a evolução do contágio do Novo Coronavírus e necessidade de manutenção das medidas de prevenção do contágio da doença e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

**Considerando** que a situação demanda de medidas suplementares na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste,

*Decreta:*

**Art. 1º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a paralisação de todas as atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no período das 13:00 horas de 1º de agosto de 2020 às 05:00 horas de 03 de agosto de 2020, com exceção de:

I - farmácias;

II – serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás;

III – serviço de saneamento e coleta de resíduos sólidos;

IV – serviços de segurança privada;

V - postos de combustível, devendo permanecer fechados os serviços de lanchonete, restaurante e conveniência;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de saúde;

VIII – hotéis, desde que apresentem o plano de biossegurança até as 13:00 horas do dia 31 de julho de 2020, perante a Secretaria Municipal de Saúde.

IX - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Durante o período mencionado no *caput* deste artigo fica permitido o *delivery* de gêneros alimentícios, carvão e gelo das 13h de 1º de agosto as 00h de 02 agosto e das 10h de 02 de agosto até as 00h do dia 03 de agosto, sendo proibido o fornecimento e transporte de bebidas alcóolicas.

§2º Os entregadores e trabalhadores do setor de gêneros alimentícios, carvão e gelo deverão efetuar um cadastro prévio junto a ACISGA até as 12h do dia 30 de julho de 2020, que fornecerá ao Município a lista contendo os estabelecimentos e trabalhadores cadastrados.

**Art. 2º** Excepcionalmente no período das 13:00 horas de 1º de agosto de 2020 às 05:00 horas de 03 de agosto de 2020 fica restrita a circulação de pessoas no Município de São Gabriel do Oeste MS, que somente poderão sair de casa para cumprir alguma necessidade primária, relacionada as atividades elencadas no art. 1º deste Decreto, portando, obrigatoriamente, documento de identificação com foto.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, Segurança Pública, Fiscalização Sanitária e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento para os serviços elencados no art. 1º deste Decreto, os quais deverão

comprovar tal situação.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades e outras penalidades cabíveis, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo, e outras penalidades cabíveis.

**Art. 3º**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020, o toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório no Município de São Gabriel do Oeste-MS, no horário das 20 horas até às 05 horas do dia seguinte, previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.173 de 17 de junho de 2.020.

**Art. 4º**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 as medidas adotadas nos artigos 4º e 7º do Decreto Municipal nº 2.183 de 02 de Julho de 2020.

**Art. 5º**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste-MS.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

**Art. 6º**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais dos Projetos Culturais, Esportivos e Artísticos, realizados através das entidades parceiras, bem como o prazo de suspensão de realização e apoio de eventos culturais, esportivos e artísticos, no âmbito Municipal.

**Art. 7º**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 o prazo que determinou o fechamento do Ginásio de Esportes Roberto Carlos da Silva, do Centro Poliesportivo João Roberto Rossoni, do Estádio Municipal Antônio Ricardino Rossi, do Parque Aquático Águas do Paraíso, do Parque Ecológico Aguas do Guarani e do Centro de Eventos Felipe Eduardo Grimm, para uso da população.

**Art. 8º.**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 a determinação de *home office* aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade.

**Art. 9º.**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 a determinação de *home office* às servidoras públicas municipais gestantes e lactantes, e aos servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme condições estabelecidas no art. 16 do Decreto Municipal 2.111/2020.

**Art. 10.**Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020 a determinação que reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores públicos deverão dar expediente nas repartições públicas municipais das **7h00min às 13h00min**, com exceção daqueles com mais de 60 anos de idade, servidoras públicas municipais gestantes e lactantes, e servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

§ 2º Excetuam-se da redução de jornada os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Saúde Pública do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGO, cujos serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 3º O Secretário Municipal e Presidente de Autarquia de cada pasta poderá, a seu critério, ajustar o sistema de trabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 11.** O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.183/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º** As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares que optarem por permanecer abertos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o número de pessoas no interior de seu estabelecimento de acordo com sua estrutura física de modo a respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas no espaço livre, incluindo professor, treinador, funcionários e alunos;

II – respeitar o horário do toque de recolher;

III - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

*Parágrafo único.* As medidas adotadas neste artigo terão vigência até 15 de agosto de 2020.”

**Art. 12.** O descumprimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 268 e 330 do Código Penal, bem como no que couber, interdição temporária e cassação de licença de funcionamento do estabelecimento e/ou multa às pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação sanitária.

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 15.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado por escrito.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 29 de Julho de 2020.

---

*JEFERSON LUIZ TOMAZONI*

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES